

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE RECOMENDAÇÃO

Nº 011/2017

A Controladoria Geral do Município de Terra Nova, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Federal n. 12.741 / 2012, que obriga aos emissores de documentos fiscais efetuarem a discriminação dos tributos incidentes na operação, vem expor e recomendar o que se segue.

Na Administração Pública vigora o princípio da legalidade estrita, na qual o Administrador só pode atuar quando a lei o autorize e nos termos em que ela o autorize, ou, nas palavras do festejado Celso Antônio Bandeira de Mello, “o princípio da legalidade, a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina”.

Ante o exposto, recomenda esta CGM que os departamentos responsáveis observem:

- No ato da formalização dos contratos constar cláusula com a obrigatoriedade do cumprimento a Norma Vigente;
- Na emissão das Notas Fiscais Avulsas pela Prefeitura Municipal, deverá ser dado destaque aos tributos incidentes;
- Verificar nos atestos das respectivas notas fiscais se as mesmas estão com os dados exigidos conforme a citada lei;
- Observar nos atos das liquidações se consta das Notas Fiscais as informações exigidas conforme lei em referência.

Demais disso, a obrigação de fazer constar tanto na nota fiscal tradicional como na NFE-s a discriminação dos tributos incidentes, além de cumprir o Diploma Legal supracitado, trata-se de um mecanismo que poderá contribuir no incremento de receitas próprias municipais, em especial o ISS.

Terra Nova, 19 de abril de 2017

KARINE GIDI

Controladora Geral do Município